Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 194/2013 Erechim, 03 de Outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 183/2013, que Altera a Lei n.º 4.916/2011, que Autoriza o Poder Executivo a ressarcir as despesas dos Monitores Voluntários das Escolas Municipais inscritas no Programa Mais Educação do Governo Federal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 183/2013.

Altera a Lei n.º 4.916/2011, que Autoriza o Poder Executivo a ressarcir as despesas dos Monitores Voluntários das Escolas Municipais inscritas no Programa Mais Educação do Governo Federal.

Art. 1.º Ficam alterados os §§ 2.º e 3.º do Art. 2.º da Lei n.º 4.916, de 12 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° .....

§ 2.º Os valores a serem repassados, aos Monitores Voluntários, serão calculados de acordo com o número de turmas monitoradas por Escola atendida, conforme valor referencial definido pelo Governo Federal, através de Resolução publicada anualmente para este fim.

§ 3.º O ressarcimento dos Monitores Voluntários visa cobrir os gastos que os mesmos terão com alimentação e transporte, obedecendo aos mesmos parâmetros estabelecidos na Resolução específica do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicada anualmente para este fim." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0048.2.072 – Atendimento ao Ensino Fundamental – Extra FUNDEB, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 4.916/2011, que Autoriza o Poder Executivo a ressarcir as despesas dos Monitores Voluntários das Escolas Municipais inscritas no Programa Mais Educação do Governo Federal.

As alterações do Parágrafo 2.º, bem como a retirada do quadro que consta neste Parágrafo, e do Parágrafo 3.º, ambos do Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 4.916, de 12 de abril de 2011, se tornam necessárias pois as atividades do Programa Mais Educação estão sendo desenvolvidas com o Plano Consolidado 2012 e, tendo em vista que o dinheiro para o Plano Consolidado 2013, ainda, não está disponível, necessitamos ressarcir os Monitores, porque a Secretaria Municipal de Educação considera de suma importância dar continuidade ao Programa até as definições do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

As Unidades Executoras (Uex) que possuem saldos reprogramados suficientes, manterão o ressarcimento do voluntariado até ter recurso de custeio. Desta forma, o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminha o presente Projeto de Lei que, se aprovado, garantirá o pagamento dos Monitores que exercem suas atividades no Programa Mais Educação.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal